

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Folha n'

Proc _ Rubrica

Memo n°007/2021 – FSPSS - PRE

De: Presidência

Para: Comissão Permanente de Licitação

Data: 26 de abril de 2021

Assunto: resposta ao recurso interposto por Clínica G. B. Diniz atendimento médico hospitalar –

EIRELI no Chamamento Público nº 002/2020 - 2ª sessão.

Prezados,

Em atenção à manifestação da Comissão Permanente de Licitações desta FSPSS, referente ao recurso interposto pela Clínica G. B. Diniz atendimento médico hospitalar — EIRELI, no chamamento público nº 002/2020 - REPUBLICAÇÃO - 2ª SESSÃO para prestação de serviço de atendimento especializado na especialidade de psiquiatria, segue a decisão desta presidência:

Considerando a atual situação pandêmica em que estamos vivenciando e as consequências na saúde mental

Considerando a manifestação da Diretoria de Especialidades quanto a gravidade da não assistência aos pacientes da unidade CAPS I e o esclarecimento justificando a experiência solicitada no Termo de Referência, expedido pela própria Diretoria, referente ao ítem 3.1, alínea "m" do edital, onde a mesma informa que a documentação apresentada não desabona a qualificação técnica do profissional;

Acato a solicitação de recurso interposto pela empresa CLÍNICA G. B. DINIZ ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR – EIRELI, ressaltando que a referida empresa deverá apresentar a esta comissão no prazo de 120 dias os seguintes documentos regularizados: CERTIDÃO NEGATIVA (COMPROVANDO A REGULARIDADE FISCAL) DA PESSOAS JURÍDICA NO CRM/SP e CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE A SEDE DA EMPRESA.

Segue em anexo manifestação da Diretoria de Especialidades.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Presidente - FSPSS

RECEIVED TO THE PARTY OF THE PA



Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Memo nº 081/2021 - FSPSS - DAE1

De: Departamento de Atenção Especializada - FSPSS

Para: Presidente - FSPSS

Data: 22 de abril de 2021

Assunto: resposta ao recurso interposto por Clínica G. B. Diniz atendimento médico

hospitalar – EIRELI no Chamamento Público nº 002/2020 - 2ª sessão desta FSPSS.

Folha n° 563 Proc 19112020 Rubrica

Prezado,

Em atenção à manifestação da Comissão Permanente de Licitações desta FSPSS, referente ao recurso interposto pela Clínica G. B. Diniz atendimento médico hospitalar — EIRELI, no chamamento público nº 002/2020 - REPUBLICAÇÃO - 2ª SESSÃO para prestação de serviço de atendimento especializado na especialidade de psiquiatria, segue a manifestação desta Diretoria:

Considerando que o serviço especializado do município, passou a ser gerenciado por esta FSPSS em julho/2018, de acordo com o Termo Aditivo nº03 do contrato de gestão 01/2014.

Considerando que faz parte da composição da equipe do CAPS I, o médico psiquiatra, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências de saúde mental do paciente.

Considerando que publicamos os editais nº28/2019 e 04/2020 para contratação emergencial de médico especializado em psiquiatria e mesmo com prorrogação dos editais não tivemos candidatos inscritos.

Considerando que foram convocados os 07 (sete) profissionais médicos psiquiatras aprovados no concurso público municipal nº01/2019-PMSS e nenhum destes profissionais não se apresentaram e nem manifestaram interesse em assumir, alegando o vínculo de 40hs/semanais e baixo salário ofertado.

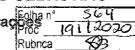
Considerando que se encontra em andamento o processo para realização de concurso público por esta Fundação e até que se finalize é necessário o profissional atuando na unidade de atenção especializada, mais especificamente médico psiquiatra na unidade CAPS I, para



¹ Diretoria de Atenção Especializada



Lei Complementar nº 168/2013 e alteraç





que não acarrete em prejuízo no atendimento aos pacientes. Todavia vale ressaltar que está em vigência a Lei Complementar Federal nº173 de 27 de maio de 2020 que impossibilita a criação de cargos através de concurso público e de acordo com informe jurídico desta FSPSS, os cargos para serviços especializados não serão contratados até que a referida Lei esteja em vigência, pois é permitido somente a reposição de cargos de vacância;

Considerando que estamos com alto índice de tentativa de suicídio no município e casos de pacientes em descontrole aumentaram em 100% no Pronto Socorro, pela falta de acompanhamento dos pacientes pelo profissional psiquiatra na unidade CAPS I.

Considerando que atualmente temos 617 pacientes ativos em acompanhamento na unidade CAPS I, sem acompanhamento da especialidade de psiquiatria e a desassistência tem acarretado em descompensamento destes pacientes.

Coviderando que atualmente estamos vivenciando uma pandemia causada pelo vírus Covide e houve aumento do risco de doença psiquiátrica e do quadro psicopatológico em pessoas que já apresentavam diagnóstico psiquiátrico, pois a realidade da maioria das pessoas foi alterada de forma brusca e radical com a pandemia e as consequentes medidas de saúde pública para conter o vírus, como restrições à liberdade individual, isolamento social, perdas financeiras e de outras ordens contribuíram para elevar o sofrimento emocional das pessoas. Também, o medo de contrair a doença, a ameaça constante, a perda de entes queridos, a falta de um prognóstico preciso do que poderá ocorrer doravante, tornaram-se fatores desencadeadores de adoecimento psíquico nas pessoas mais propensas;

Considerando que não tivemos mais de uma empresa credenciada no chamamento público já publicado através de 03 chamamentos, conforme demonstrado anteriormente e considerando a dificuldade de encontrar profissionais nesta especialidade, é que:

Solicito que seja aceito o recurso interposto pela Clínica G. B. Diniz Atendimento Médico Hospitalar – EIRELI, visto que a referida clínica não se recusa em fazer a entrega e regularização dos documentos solicitados no edital: *ítem 3.1, alínea "p" certidão negativa* (comprovando a regularidade fiscal) da pessoa jurídica no CRM/SP e ítem 3.1, alínea "h", da certidão positiva de débitos referente é sede da empresa e certidão negativa, apresentando inclusive documentos que comprovam que já iniciou os processos de alteração de endereço junto aos órgãos competentes para tal solicitação junto ao CRM pessoa física no estado de SP e já apresentou mesmo que após o recurso a certidão positiva com efeito de negativa. Em tempo em relação ao ítem 3.1, alínea "m" a empresa recorrente apresentou o Diploma de





Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Conclusão do Curso de Pós-Graduação em Psiquiatria, faltando apenas a comprovação de experiência, contudo informo que no Termo de Referência expedido por esta Diretoria ao colocar como critério os 05 anos de experiência, foi um cuidado a mais para tentarmos profissionais experientes na atuação da referida unidade, porém isso não desabona a capacidade técnica da profissional apresentada pela empresa.

Foiha n° 565 Proc 1917*2030* Rubrica **8**6

Atenciosamente,

Angelica Oliveira Costa

Diretora de Atenção Especializada - FSPSS